CHAMADA PÚBLICA CONFAP - FAPEG Nº 14/2025

Edital Complementar à Chamada Mobility CONFAP Italy 2025

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, conforme decisão de seu Conselho Superior, e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 10.973/04, da Lei Nacional n°10.973/04, das Leis Estaduais nº 15.472/05 e n° 16.690/09 e dos Decretos Estaduais nº 9.506/19 e nº 9.597/20, e da Resolução Normativa n° 01/23 da FAPEG torna público o lançamento da presente Chamada.

1.2. A presente Chamada tem como base o Acordo de Cooperação entre o CONFAP e a Universidade de Bolonha, que atua como Secretaria Técnica da Rede de Universidades Italianas, assinado em junho de 2023, denominado Programa "Mobility CONFAP–ITALY II (MCI II)", dando continuidade ao acordo anterior assinado em 2017.

1.3. As Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs) brasileiras, articuladas por meio do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), estão lançando uma Chamada de propostas oferecendo apoio a pesquisadores do Brasil, sediados em instituições de ensino superior e pesquisa brasileiras, que estejam dispostas a desenvolver atividades de pesquisa na Itália. A FAPEG é signatária do Acordo de Cooperação entre o CONFAP e a Universidade de Bolonha e do Termo de Adesão da edição 2025 do Mobility CONFAP Italy.

1.4. O objetivo do acordo é facilitar e apoiar a colaboração eficaz entre as partes para cooperação científica, tecnológica e de inovação, através da mobilidade entre os dois países de estudantes de doutorado, estudantes de mestrado (ou Laurea Magistrale) e pós-doutorados.

1.5. Para as informações gerais da Chamada os proponentes podem acessar o site do Programa na Universidade de Bolonha (https://site.unibo.it/mobility-confap-italy/en) e pelo site do CONFAP (https://confap.org.br/).

1.6. A presente Chamada orienta os candidatos sediados em Goiás sobre as condições de elegibilidade.

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Submissões na Plataforma CONFAP	17/02/2025 até 25/04/2025
Publicação do Edital Complementar FAPEG N° 14/2025	24/03/2025
Limite para impugnação da Chamada Pública FAPEG n° 14/2025	Até 10 dias úteis após a publicação da Chamada Pública
Limite para Submissão das propostas na Plataforma Sparkx-FAPEG.	25/04/2025

Previsão de Publicação do Resultado Preliminar FAPEG	Maio/junho de 2025
Prazo para interposição de recurso ao Resultado Preliminar FAPEG.	Até 5 dias corridos após publicação do resultado preliminar
Prazo para o(a) pesquisador(a)-proponente fazer o cadastro na Plataforma Charles Darwin.	5 dias úteis após a data de publicação do Resultado Final
Previsão de publicação do Resultado Final pelo CONFAP e FAPEG	Julho de 2025
Limite para inclusão da documentação para contratação na Plataforma Charles Darwin	15 dias após o prazo de cadastramento na Plataforma Charles Darwin
Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização de termo de outorga pela FAPEG	A partir de 30 dias após o término do prazo para inclusão da documentação para contratação

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Constitui-se como objetivo desta Chamada fomentar ações de pesquisa colaborativa entre pesquisadores e pesquisadoras sediados em Goiás com os seus pares em Universidades Italianas, garantindo maior integração da pesquisa goiana em redes de cooperação internacionais.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. As Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa brasileiras podem exigir critérios de elegibilidades próprios para suas ações de fomento no âmbito do MCI 2025.

4.2. Todos os candidatos devem ter um supervisor associado a uma universidade na Itália, parte da rede MCI. As Universidades Italianas participantes podem ser consultadas em: https://site.unibo.it/mobility-confap-italy/en/mci-program/network-of-italian-university .

4.3. As oportunidades de pesquisa oferecidas pelas instituições anfitriãs elegíveis na Itália são apresentadas no site do MCI, na seção dedicada a Oportunidades de Pesquisa na Itália: https://site.unibo.it/mobility-confap-italy/en/research-opportunity-offers-in-italy .

4.4. A Chamada receberá propostas em todas as áreas do conhecimento.

5. DIRETRIZES FAPEG

5.1. No âmbito da Chamada em questão a FAPEG irá oferecer fomento na forma de ajuda de custo, com o objetivo de proporcionar a mobilidade dos pesquisadores, embora a FAPEG não se comprometa com todas as condições financeiras para a execução da atividade de pesquisa no exterior.

5.2. A FAPEG irá apoiar ações de mobilidade de pesquisadores em estágio pós-doutoral que possuam vínculo empregatício ou estatutário com Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) sediadas no Estado de Goiás, pública ,privada ou comunitária, sem fins

lucrativos, e de estudantes de doutorado matriculados em Programas de Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Estado de Goiás, pública, privada ou comunitária, sem fins lucrativos.

5.3. As propostas devem ser executadas em até 12 meses após a assinatura do Termo de Outorga.

5.4. A submissão da proposta deve ser realizada pelo Sistema CONFAP e pela Plataforma Sparkx-FAPEG.

5.5. As dúvidas sobre o fomento da FAPEG podem ser enviadas para a Gerência de Parcerias Internacionais pelo e-mail: internacional.fapeg@goias.gov.br .

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Para proponentes em **estágio pós-doutoral**:

a. Possuir o título de doutor(a);

b. Pertencer ao quadro de pessoal efetivo, com vínculo empregatício ou estatutário na IES/ICT com sede no estado de Goiás (pública, privada ou comunitária, sem fins lucrativos);

c. Apresentar anuência da IES/ICT sobre a proposta;

d. Possuir experiência na área de pesquisa do projeto apresentado;

e. Possuir cadastro eletrônico atualizado nas plataformas Sparkx-FAPEG e Charles Darwin-FAPEG;

f. Estar em dia com todas as responsabilidades relacionadas à FAPEG;

g. Ser responsável por toda a documentação necessária para a missão no exterior.

6.2. Para proponentes de **doutorado**:

a. Estar devidamente matriculado no doutorado em PPG de Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no estado de Goiás, pública, privada ou comunitária, sem fins lucrativos;

b. Apresentar anuência sobre a mobilidade internacional pela direção do PPG em que está vinculado e do(a) orientador(a), atestando, também, que o(a) discente está apto para desempenhar de forma satisfatória as atividades vinculadas à mobilidade internacional de pesquisa;

c. Estar desenvolvendo projeto de doutoramento cuja temática seja correlata às pesquisas do(a) supervisor(a) em IES da Itália;

d. É vetada a mobilidade após a defesa da tese de doutoramento;

e. Possuir cadastro nas plataformas Sparkx-FAPEG e Charles Darwin-FAPEG.

6.3. Por parte da proposta:

a. A mobilidade (missão acadêmica) terá a duração mínima de 2 (dois) meses e máxima de 4 (quatro) meses;

b. Deve ter aderência com as áreas de pesquisa dos proponentes e do(a) supervisor(a) na Itália;

c. Deve contribuir para fortalecer de forma efetiva as relações de pesquisa entre o estado de Goiás e as Universidades da Itália;

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O financiamento desta Chamada será realizado com recursos provenientes do Tesouro Estadual (Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo; Ação 2397 – Concessão de Auxílio em CTI; Entrega 18074 – Auxílio em CTI Concedido), da ordem correspondente a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), definidos na programação orçamentária e financeira da FAPEG.

7.2. Dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	3161	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás
Função	19	Ciência e Tecnologia
Subfunção	571	Desenvolvimento Científico
Programa	1054	Goiás do Desenvolvimento e do Empreendedorismo
Ação	2397	Concessão de Auxílio em CTI
Grupo de Despesa	03	Outras despesas correntes
Fonte	15000100	Recursos não vinculados de impostos – receitas ordinárias
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações diretas
Valor estimado para 2025: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		

7.3. Serão aprovadas até 4 (quatro) propostas com o limite orçamentário de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo duas para proponentes em estágio pós-doutoral e duas para discentes de doutorado.

7.4. Em caso de alta demanda qualificada, a FAPEG poderá, a seu critério, realizar suplementação orçamentária, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

7.5. O prazo para liberação de recurso será de até 30 dias após a assinatura do termo de outorga pelo beneficiário.

7.6. O desembolso financeiro será feito em parcela única, via cartão BB pesquisa.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

8.1. São itens financiáveis no âmbito deste edital:

a. Passagens aéreas internacionais em classe econômica;

b. Diárias internacionais (Os valores das diárias internacionais da FAPEG são baseados no CNPq e estão disponíveis em: https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/auxilios-1/tabela-de-valores-diarias-para-auxilios).

c. Seguro Viagem.

8.2. Não são itens financiáveis no âmbito desta Chamada:

a. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

b. Pagamento de cachê ou similares;

c. Despesas de rotina como contas de energia, água, telefone, correio, reprografia e similares;

d. Bens duráveis (equipamentos e materiais permanentes);

e. Auxílio-Instalação;

f. Pagamento de despesas com empresas de turismo, retirada de passaporte e/ou vistos.

9. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

9.1. Submissão da proposta pelo Sistema CONFAP (https://sistema.confap.org.br)

9.2. Submissão da proposta pelo Sistema Sparkx-FAPEG (disponível em: www.sparkx.fapeg.go.gov.br), preferencialmente em formato PDF.

9.3. Propostas encaminhadas fora do formato estipulado por este Edital serão indeferidas e excluídas do processo de análise e julgamento. Lista-se algumas situações em que pode ocorrer o não enquadramento da proposta:

a. Submissão não realizada pelo proponente;

b. Documentação submetida de forma incompleta;

c. Propostas fora do formato estipulado.

9.4. Serão desconsideradas as propostas não concluídas, não enviadas e/ou não validadas pela Plataforma Sparkx-FAPEG. A FAPEG não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos no processo de transmissão dos dados;

9.5. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPEG não se

responsabilizará por propostas não submetidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamento do sistema eletrônico de submissão;

9.6. As informações prestadas no formulário de inscrição na Plataforma Sparkx-FAPEG são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FAPEG do direito de excluir da análise aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou inverídicas;

9.7. Caso o proponente submeta mais de uma proposta por questão de erro formal, a FAPEG irá analisar apenas a última proposta submetida, sendo as demais não enquadradas automaticamente.

9.8. Caso se verifique a submissão de propostas idênticas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas;

10. DOCUMENTOS PARA SUBMISSÕES DE PROPOSTAS À FAPEG

10.1. Serão submetidos dois conjuntos de anexos:

a. Anexo I (em arquivo único no formato PDF): Plano de Trabalho (máximo de 5 laudas)

a.1 Folha de rosto: Título da Proposta com indicação do nome do proponente, do supervisor na Itália e suas respectivas áreas de atuação e IES vinculadas.

a.2 Justificativa: Qual será o problema tratado pelo projeto? Qual a importância da ida do pesquisador ao exterior do ponto de vista do impacto da pesquisa em Goiás?

a.3 Objetivos: Clara delimitação dos objetivos da pesquisa, com fundamentação.

a.4 Resultados esperados: descrição pormenorizada dos indicadores a serem alcançados, o progresso científico e tecnológico esperado, o impacto para o desenvolvimento do estado.

a.5 Cronograma (máximo de 12 meses): de execução das atividades previstas, contendo especificação das metas, ações a serem desenvolvidas pelo pesquisador.

a.6. Orçamento a partir dos itens financiáveis do Edital Complementar (item 08).

10.2. Anexo II:

a. Comprovante de vínculo empregatício do proponente ou comprovante de matrícula.

b. Manifestação de anuência de dirigente da IES/ICT do proponente ou no caso de doutorandos, anuência da direção do PPG e do orientador de tese.

c. Currículo Lattes.

d. Currículo do supervisor da IES italiana.

11. ANÁLISE E JULGAMENTO

11.1. Critérios de avaliação: as propostas serão analisadas por um Comitê Científico nomeado pela presidência da FAPEG a partir dos critérios apresentados abaixo:

Critérios de Avaliação	Peso	Nota

1.Análise curricular do proponente.	3	0-10
2.Análise curricular do supervisor da Itália.	3	0-10
3. Análise do Plano de Trabalho.	4	0-10

11.2. Para fins de composição da nota a FAPEG poderá utilizar até 02 (duas) casas decimais;

11.3. A nota final da Proposta consistirá na média ponderada da avaliação;

11.4. A proposta que receber nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios de avaliação será automaticamente desclassificada;

11.5. Após análise e julgamento das propostas segundo os critérios de avaliação pelos pareceristas ad hoc a Gerência de Parcerias Internacionais informará o resultado das análises em ata para a Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, para conhecimento, validação e possíveis questionamentos.

11.6. A nota mínima para recomendação da Proposta deverá ser igual ou maior que 7,0 (sete);

11.7. Com vistas à interiorização da atividade de pesquisa no Estado de Goiás, a FAPEG priorizará, em caso de empate na ordem classificatória, propostas oriundas de IES/ICTIs localizadas fora da região metropolitana de Goiânia;

11.8. ETAPAS DA ANÁLISE

a. ETAPA I – Enquadramento da Proposta:

a.1. Nesta etapa as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEG. Serão analisados se o(a) proponente cumpre os critérios de elegibilidade e se a documentação exigida para submissão no item 10 está completa.

a.2. Esta etapa é eliminatória e todas as propostas que não atenderem aos critérios de elegibilidade e/ou apresentarem insuficiência de informações serão desclassificadas.

a.3. Nesta etapa não será realizada a análise de mérito das propostas.

a.4. A FAPEG poderá requisitar ajustes na fase de enquadramento.

1.5. Os proponentes poderão interpor recurso ao enquadramento exclusivamente via Plataforma Sparkx-FAPEG em um prazo de até 1 dia após serem notificados do resultado preliminar do enquadramento.

b. ETAPA II - Análise por Comitê Científico:

b.1. Nesta fase, os membros do Comitê Científico irão analisar os projetos a partir dos critérios contidos no item 11 e seus respectivos subitens.

c. ETAPA III - Análise final pela Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG

c.1. Nesta etapa a Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG avalia a ata de julgamento oriunda da análise do Comitê Científico, que será elaborada e enviada pela Gerência de Parcerias Internacionais, e valida o resultado, ou solicita complementação

de informações que julgar pertinentes.

12. RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

12.1. A FAPEG garante ao proponente a interposição de recurso frente ao resultado preliminar. A interposição de recurso deverá ser realizada via ofício e encaminhada para a Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG em até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado preliminar, através do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br. Os recursos serão analisados em até 5 dias úteis pela Gerência de Parcerias Internacionais e/ou pela Diretoria Científica e de Inovação. A análise dos recursos será enviada via e-mail pela Gerência de Parcerias Internacionais aos recursantes. Não serão apreciados os recursos encaminhados por outros canais. O recebimento do recurso ocorrerá apenas sob o efeito devolutivo.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. Os resultados preliminar e final contendo as propostas selecionadas no âmbito deste edital serão divulgados no site da FAPEG, e seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás.

13.2. Os/As proponentes contemplados(as) devem realizar o cadastro na Plataforma Charles Darwin para iniciarem a fase de contratação.

13.3. Os resultados não estamparão as notas individuais dos candidatos aprovados, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

13.4. Os candidatos poderão consultar suas notas individualmente na Plataforma SPARKX-FAPEG, cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Após o Resultado Final das propostas selecionadas, a FAPEG fará a concessão dos auxílios individuais para os Proponentes.

14.2. Na etapa de contratação, o Proponente é o responsável junto à FAPEG pela submissão dos documentos necessários para a contratação. O Proponente terá a titularidade do cartão bancário e consequentes execução e gestão financeira do auxílio, e prestação de contas técnico-financeira.

14.3. O Proponente deverá anexar os seguintes documentos na Plataforma Charles Darwin durante a fase de contratação:

a. Cópia do documento de identidade;

b. Cópia do CPF;

c. Cópia do comprovante de residência atualizado;

d. Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual (https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp);

e. Certidão Negativa do CADIN estadual (https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia);

f. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa –CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

g. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral no caso de brasileiro nato ou naturalizado (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral).

h. No caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-negativa-alistamento-eleitoral);

i. Certidão criminalda Justiça Estadual (https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea =2&Inte%20ressePessoal=S);

j. Certidão criminalda Justiça Federal (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao);

k. Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);

l. Comprovante de vínculo, empregatício ou estatutário, com IES ou ICTI sediadas no estado de Goiás;

m. Realizar cadastro no SistemaSEI! Estadual (http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php#:~:text=Para%20ter%20esse). Caso o proponente já possua cadastro no sistema SEI!, encaminhar declaração simples informando o cumprimento do requisito.

Observação: a Minuta do Termo de Outorga está disponível como Anexo Único deste documento.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
15.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da FAPEG, através de documento encaminhado pelo e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, no prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do Edital.

16. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. As controvérsias que eventualmente surgirem quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta Chamada Pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/ de 24 de julho de 2018.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. As propostas deverão obedecer às regulamentações previstas na Resolução Normativa nº 01/2023 (normas para análise de prestação de contas e fiscalização e normas para aplicação de recursos e prestação de contas), disponíveis no endereço: http://www.fapeg.go.gov.br/fapeg/legislacao/resolucoes/ no que tange a parte relativa à comprovação de atividades por apresentação de relatórios técnicos, constante da Resolução nº 1/2023/FAPEG, em vista de se tratar de modalidade de ajuda de custo.

17.2. A prestação de contas deverá ser encaminhada à FAPEG pelo beneficiário do fomento até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto de pesquisa;

17.3. O beneficiário deverá anexar ao seu relatório técnico de prestação de contas, textos, artigos, documentos técnicos, além dos comprovantes de aquisição das passagens, como a fatura de empresas aéreas, agências de viagens, bilhete eletrônico ou outras formas idôneas de comprovação do valor pago e o período de permanência na Itália;

17.4. Na análise do relatório técnico e das demais comprovações a ele anexadas, será verificada a observância ao limite estabelecido para a utilização de recursos financeiros concedidos, considerando o total de dias de permanência e o que dispõe o item 6.3, alínea “a” da presente chamada pública, além da observância aos princípios da economicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, interesse público e eficácia.

17.5. A responsabilidade pela execução do projeto, utilização do cartão pesquisa, e prestação de contas recai sobre o beneficiário do fomento concedido pela FAPEG, constituindo atividade pessoal, indelegável e intransferível, tendo sua instituição de vínculo responsabilidade solidária.

17.6. O beneficiário deverá anexar ao relatório final, textos, artigos e demais documentos técnicos e financeiros que possam comprovar a execução do projeto em conformidade com a resolução específica concernente a prestação de contas, disponível no sítio desta Fundação.

17.7. O beneficiário do fomento que não prestar contas, fica obrigado a devolver os recursos financeiros recebidos à FAPEG, atualizados a partir da data do pagamento, sem prejuízo das outras sanções previstas em seu termo de outorga concernente.

17.8. O beneficiário do fomento deverá manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros de execução técnica e comprovantes de execução financeira do projeto.

17.9. O beneficiário do fomento deverá fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos, ou outros meios de divulgação, que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Eventuais dúvidas relacionadas a este Edital deverão ser enviadas à FAPEG até a publicação do Resultado Final no DOE e, exclusivamente através do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br. O prazo para resposta é de dois dias úteis;

18.2. O projeto aprovado para receber o auxílio financeiro objeto deste edital deverá fazer menção ao apoio da FAPEG em caso de produção acadêmica/científica;

18.3. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

18.4. A Presidência da FAPEG poderá corrigir eventuais erros formais e materiais contidos neste edital através da publicação de retificações no Diário Oficial do Estado de Goiás;

18.5. A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

18.6. Caberá à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas neste Edital.

Marcos Fernando Arriel
Presidente – FAPEG

MINUTA - TERMO DE OUTORGA
AJUDA DE CUSTO - PESQUISADOR VISITANTE

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº: IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: BENEFICIÁRIO DO FOMENTO: ___ carteira de identidade nº ____; CPF nº ____; endereço _____; INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA: ____; instituição goiana perante a qual o BENEFICIÁRIO vinculado receberá auxílio para ajuda de custo; situada na _____, CNPJ nº _____ neste ato representado por _____.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei n° 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, MARCOS FERNANDO ARRIEL, concede auxílio para ajuda de custo ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste a ela concernente, com objetivos e condições estipulados nas cláusulas do presente termo e anexos, quando houver:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para ajuda de custo.
PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal n.º 10.973/04; Decreto Estadual n.º 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual n° 15.472/2005; Lei Estadual nº 16.690/2009; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA AJUDA DE CUSTO
O valor integral da ajuda de custo corresponderá ao valor total de R$ X.XXX,XX (XX reais), que deverá ser aplicado conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante deste Termo de Outorga, seguindo também o disposto na chamada pública no que tange à comprovação das atividades realizadas pelo beneficiário, observando-se, no que for cabível, a parte relativa à comprovação de atividades por apresentação de relatórios técnicos, constante da Resolução nº 1/2023/FAPEG, em vista de se tratar de modalidade de ajuda de custo.
PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa aqui prevista correrá por conta do Programa 1054 – Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo; Ação 2397 – Concessão de Auxílio em CTI).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
A liberação do montante acima ocorrerá em parcela única, após a assinatura do presente Termo de Outorga e respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionando-

se, ainda, à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG ou com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, se não regularizada antes da assinatura deste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados através de depósito em conta bancária ou através de cartão magnético especialmente emitido para esta finalidade (Cartão BB Pesquisa), que, vinculado à conta bancária em nome da FAPEG, terá centro de custo em nome do Beneficiário do Fomento especificamente para este propósito, cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Outorga e suas partes anexas, ou que implique em descumprimento do Plano de Trabalho, sem prejuízo das outras providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A FAPEG se exime de qualquer responsabilidade em disputa judicial decorrente de utilização dos recursos de forma contrária às normas estabelecidas neste Termo, na Chamada Pública ou nas resoluções referentes à prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – A FAPEG poderá, a qualquer momento, cancelar ou suspender o repasse dos valores, caso verifique que o Beneficiário do Fomento não tenha cumprido as normas referentes à prestação de contas de quantias anteriormente recebidas.

PARÁGRAFO SEXTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas na chamada pública, neste Termo e na Resolução Normativa nº 1/2023/FAPEG, no que couber à modalidade de ajuda de custo e sua comprovação, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, e se estenderá até o julgamento da prestação de contas final, mesmo que esgotado o prazo de execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A execução do Plano de Trabalho deverá ter início a partir da disponibilização dos recursos ao Beneficiário do Fomento, e seu término ocorrerá após XX (XXX) meses da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO AUXÍLIO

A concessão deste auxílio vincula-se, diretamente, ao que prevê a chamada pública, a execução do projeto e seu plano de trabalho, ao objeto deste instrumento e suas cláusulas, à Resolução Normativa

nº 1/2023/FAPEG, no que couber, bem como às demais normas institucionais da FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda a legislação e atos normativos acima mencionados constituem parte integrante e indissociável deste Termo, podendo ser encontrados no site www.fapeg.go.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este instrumento a seguinte legislação, sem prejuízo das demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente, a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Goiás, a Lei Federal n° 14.133/2021, Lei n.º 10.973/04, Decreto n.º 9.506/19, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei estadual n° 15.472/2005, aplicando-se também as normas institucionais da FAPEG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente termo de outorga, o beneficiário do fomento se compromete a:

I – realizar as atividades de pesquisa com total observância do plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos;

II – providenciar a documentação necessária para a implementação do cartão pesquisa ou, se for o caso, abertura de conta corrente específica, utilizando, seja cartão pesquisa ou conta corrente específica, exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento, cada lançamento referente a um único pagamento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias;

III – quando da utilização de cartão pesquisa, a ser liberdado pela FAPEG, observar as orientações concernentes ao uso do cartão, disponíveis no site da FAPEG, sendo de inteira responsabilidade do beneficiário a sua correta utilização, sendo sua movimentação intransferível, indelegável a terceiros;

IV – permitir à FAPEG e aos órgãos fiscalizadores do Estado o acesso aos locais de execução da pesquisa, documentação produzida e bens adquiridos para exames e vistorias;

V – acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros para a execução do projeto;

VI – participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação sempre que solicitado pela FAPEG;

VII – manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa, caso prevista sua aquisição na chamada pública e plano de trabalho do projeto, sendo os mesmos de sua responsabilidade, observando os procedimentos obrigatórios estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo,

VIII – comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso seja desvinculado da Instituição de Ensino Superior (IES) ou da Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) da qual faça parte;

IX – emitir documentos fiscais utilizando o seu nome e CPF;

X - embora se trate de ajuda de custo, incumbe ao pesquisador, em respeito aos princípios da economicidade e impessoalidade, realizar pesquisa por menor preço, recomendando-se ao

beneficiário, previamente a qualquer dispêndio necessário à execução da proposta, realizar pesquisas de preços entre fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovação que poderá ser, conforme o caso, demandada pela FAPEG;

XI - manter durante a execução do projeto todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto aos órgãos competentes;

XII - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da Proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;

XIII - caso a FAPEG venha a celebrar com instituição financeira, contrato cujo objeto seja o fornecimento de cartão magnético, o Beneficiário do Fomento deverá utilizar, exclusivamente, aquela espécie de serviço para as despesas aqui tratadas observando sempre as normas e instruções de utilização do cartão que serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos da instituição financeira e da FAPEG;

XIV - devolver à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento do projeto ou extinção do presente termo, o cartão pesquisa, para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização.

XV – manter sob sua guarda todos os documentos, apresentando os mesmos quando solicitado;

XVI – apresentar relatório técnico com resultados concretos que demonstrem, de modo objetivo, o incremento na difusão da ciência, da tecnologia e da inovação, e o alcance, imediato ou potencial, de soluções de problemas, que possam ser aproveitas em nosso contexto local/regional, além da demonstração, por meio de anexos, de outros elementos de comprovação previstos, especificamente, pelo edital;

XVII – atuar, quando assim solicitado pela Fapeg, em comissões de julgamento, ou como consultor ad hoc, em avaliações de propostas de chamadas públicas ou de projetos, a contar da data do recebimento do benefício;

XVIII – atuar, quando assim solicitado pela Fapeg, em atividades de difusão científica e popularização da ciência, acerca da atividade fomentada pela FAPEG, tais como cessão de entrevistas, depoimentos, redação de artigos e opinião e/ou participação em eventos ou ações da Fundação voltadas a este fim, a contar da data do recebimento do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Beneficiário do Fomento será responsável no âmbito civil, penal e administrativo pela movimentação financeira da conta, bem como pela utilização, devida ou indevida, do cartão magnético e por sua senha eletrônica, devendo esta ser mantida em sigilo absoluto. As condutas e atividades que eventualmente venham a se caracterizar como lesivas ao Erário sujeitarão o responsável, pessoa física, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É dever do Beneficiário do Fomento, caso ocorra perda, extravio, furto ou roubo do cartão magnético, comunicar imediatamente à instituição bancária, à FAPEG, bem como,

nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura da respectiva notícia do crime, hipótese na qual deverá obter documento comprobatório do registro de informação (Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Beneficiário do Fomento fica pessoalmente responsável pelas obrigações derivadas da utilização do cartão magnético, inclusive no caso da hipótese acima descrita, até o momento do bloqueio do mesmo junto à instituição bancária, devendo, neste caso, anotar o respectivo número da Ocorrência de Atendimento, o qual constituirá na confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

PARÁGRAFO QUARTO – O Beneficiário do Fomento deverá manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – O Beneficiário do Fomento deverá fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

É **vedado** ao Beneficiário do Fomento:

I – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;

II – transferir verbas ou saldos advindos de um processo de concessão de fomento da FAPEG para qualquer outro processo;

III – promover despesas com obras de construção civil;

IV – introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações originariamente aprovadas no plano de trabalho, salvo com autorização expressa da Diretoria Científica e de Inovação;

V – realizar, injustificadamente e sem a aprovação prévia da Diretoria Científica e de Inovação, despesa em data anterior ou posterior ao prazo de execução da proposta aprovada, sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal ou, ainda, realizar despesas não aprovadas no plano de trabalho;

VI – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do plano de trabalho aprovado, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

VII – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;

VIII – ocorrendo o fornecimento de cartão magnético, solicitar outros serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira e que impliquem em utilizações outras que não na modalidade contratada;

IX – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, tais como a rede “BANCO 24 HORAS”, sob pena do Beneficiário do Fomento arcar pessoalmente com as despesas e tarifas que essas utilizações acarretem;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEG

Sem prejuízo das demais condições presentes neste Termo de Outorga, a FAPEG se compromete a:

I – repassar ao Beneficiário do Fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho objeto deste Termo, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEG;

II – acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste Instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação do relatório final das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Poderão ser adquiridos e contratados com os recursos previstos neste Termo de Outorga desde que guardem compatibilidade com o objeto do projeto de pesquisa e sejam utilizados exclusivamente para a execução das atividades nele previstas, o material de consumo e os serviços descritos nas Resoluções Normativas da FAPEG e no edital específico, disponíveis no sítio www.fapeg.go.gov.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o plano de trabalho aprovado elenque itens vedados para o fomento e/ou não incluídos entre os itens financiáveis previstos em Edital, o Beneficiário do Fomento deverá proceder aos devidos ajustes antes do término do prazo de execução do mesmo, ou deverá comunicar, formalmente à FAPEG, acerca da desistência dessa parte do auxílio, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É proibido adquirir material permanente com os recursos previstos neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros concedidos através deste instrumento pela FAPEG são oriundos do Tesouro do Estado de Goiás, portanto, possuem a natureza de recurso público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da data da assinatura deste instrumento e da disponibilização do recurso na conta vinculada, o Beneficiário do Fomento passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma do parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta deverá ser efetuada, única e exclusivamente, pelo Beneficiário do Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, realizadas com esse auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade

desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade do Beneficiário do Fomento e não representarão o ponto de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente Termo ou a reprovação na prestação de contas final importará em suspensão ou cancelamento do recurso concedido, além das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ficando o Beneficiário do Fomento obrigado a restituir os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, que serão aplicados levando em consideração as datas em que os repasses foram realizados, dentre outros, nos casos em que:

I – não tenha sido executado o Plano de Trabalho;

II – não seja apresentada a prestação de contas final no prazo e na forma estipulada neste Termo;

III – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do plano de trabalho aprovado;

IV – não tenham sido cumpridas as demais exigências deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento das regras previstas, tanto por este Termo, quanto pelas previsões cabíveis ao caso, constantes na Resolução nº 1/2023/FAPEG, nas normas institucionais da FAPEG e na legislação pertinente, a FAPEG poderá determinar que o Beneficiário do Fomento fique impossibilitado de pleitear recursos da Fundação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, mesmo procedendo à restituição dos referidos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG poderá, cautelarmente, a qualquer tempo, bloquear os repasses dos benefícios por inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste documento, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A análise da prestação de contas levará em consideração a Proposta aprovada pela FAPEG, aplicando-se, à observar-se também as regras específicas constantes no edital, a Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo, nas demais normas desta Fundação, bem como decorrentes dos princípios que regem a Administração Pública. Aplicam-se, ainda, as seguintes regras:

I – O BENEFICIÁRIO DO FOMENTO deverá realizar a prestação de contas junto à FAPEG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, atentando-se para os modelos instituídos em regulamento da FAPEG, prazo prorrogável por igual período desde que apresentada pelo beneficiário, antes do término do prazo supramencionado, motivação fundamentada, com base em razões de força maior, pedido a ser analisado pela Fundação;

II – A apresentação dos comprovantes de execução da proposta deverá ocorrer conforme previsto neste Termo de Outorga, no Edital da Chamada Pública, e Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo.

III – Na prestação de contas final, o saldo remanescente na conta vinculada, bem como os

rendimentos, caso existam, serão recolhidos pela FAPEG;

IV – Caso o Beneficiário do Fomento tenha efetuado o saque em espécie, e não tenha gasto todo o valor, o remanescente deverá ser devolvido, em conta corrente a ser indicada pela FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível, e uma vez constatado o descumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos neste Termo, o Beneficiário do Fomento deverá devolver integralmente à FAPEG o valor recebido, sob pena de cobrança judicial dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO **–** O Beneficiário do Fomento que não prestar contas, fica obrigado a devolver os recursos financeiros recebidos à FAPEG, atualizados a partir da data do pagamento, sem prejuízo das outras sanções previstas neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O Beneficiário do Fomento declara que aceita, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declara conhecer na íntegra as condições estipuladas no Edital da Chamada Pública, neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, quando cabíveis ao caso de concessão de ajuda de custo, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente Termo de Outorga poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas no plano de trabalho. Poderá ainda a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a assinatura deste Termo, o Beneficiário do Fomento poderá desistir do apoio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, entregue nos 30 dias subsequentes a prestação de contas final, e restitua integralmente os recursos que lhe foram repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, que serão aplicados levando em consideração a data em que o repasse foi efetivamente realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG poderá rescindir o presente Termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das hipóteses acima descritas, ocorrerá a imediata extinção do Termo de Outorga caso, durante a sua vigência, ocorra o falecimento do Beneficiário do Fomento, hipótese na qual é facultado a esta Fundação a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução da proposta aprovada poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da Diretoria Científica e de Inovação da FAPEG, nas hipóteses em que o Beneficiário do Fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja

em gozo de afastamento por maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho aprovado pela FAPEG, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria Científica, e sua formalização ocorrerá através de Termo Aditivo, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo das demais condições, aplicam-se ao presente Termo de Outorga as seguintes disposições:

I - deverá ser comunicada à FAPEG, pelo Beneficiário do Fomento, qualquer alteração relativa à execução da Proposta, acompanhada da devida justificativa;

II - a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento;

III - as informações geradas com a implementação das propostas selecionadas poderão ser, a critério da FAPEG, disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;

IV - a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

V - ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

VI - no caso de não conclusão do Projeto de Pesquisa ao qual a Proposta submetida à FAPEG esteja vinculada, o Beneficiário deverá justificar por escrito as razões pelas quais isto ocorreu; a justificativa será analisada pela Diretoria Científica e de Inovação da Fundação, e caso reprovada, sujeitará o Beneficiário às sanções descritas neste Termo de Outorga;

VII - As partes obrigam-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas

concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

VIII - Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

IX - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, ou, caso a instituição interveniente seja uma das entidades elencadas no art. 109, I, da Constituição da República, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo de outorga e aceitação de apoio financeiro para que produza os efeitos de direito.